

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 287/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: A R PETKOWICZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida à Rua General Osório, nº 359, Bairro Santo Antônio, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.446/0001-38, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Arthur Ribeiro Petkowicz, RG nº 9.483.849-5 e CPF nº 080.305.609-58.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº 104/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023, homologado em 25/05/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do termo de referência, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para atendimento médico (Clínico Geral) a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental, em atendimento as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR conforme condições constantes desta Dispensa de Licitação, termo de referência e seus anexos.

**1.2. DESCRIÇÃO E VALORES**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE<br>(180 DIAS/<br>6 MESES) | VALOR<br>MENSAL  | VALOR<br>TOTAL   |
|------|--|--------------------------------------|------------------|------------------|
| 001  | Atendimento médico - Clínico Geral - a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental - 20 horas semanais. | 6                                    | R\$<br>14.614,80 | R\$<br>87.688,80 |

**1.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Arthur Ribeiro Petkowicz**, inscrito no **CRM/PR 49668** para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A empresa contratada disponibilizará profissional devidamente qualificado, o qual

executará os serviços na sede da unidade do CAPS AD III, cito à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, Centro, Coronel Vivida/PR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento de consultas aos usuários e reunião/planejamento com a equipe multiprofissional.

**2.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde (OMS); porém, pode o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a contratada fica sujeita as penalidades legais previstas no Item 16 e subitens do referido edital, podendo também caber a rescisão do instrumento contratual.

**2.3.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do CONIMS para controle das consultas realizadas.

**2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**2.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante.

**2.6.** Para os atendimentos serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.7.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades legais previstas no Item 16 e subitens.

**2.8.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, a mesma deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.10.1.** Toda necessidade de serviços, exames complementares e/ou procedimentos deverão ser solicitados em guias específicas do CONIMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A contratada deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo sua reprogramação imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem custos adicionais à Contratante.

**3.2.** A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**4.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**4.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**5.2.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

**5.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**5.4.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**5.5.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**5.6.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**5.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**5.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**5.9.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

**5.10.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

**5.11.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.12.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.13.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**5.14.** É ainda obrigação do profissional que executará os serviços:

**5.15.** Atender consultas e outras demandas de sua área de atuação;

**5.16.** Exercer outras atividades inerentes ao cargo conforme regulamentação do CRM;

**5.17.** Receber e examinar os pacientes de sua especialidade para determinar o diagnóstico e elaboração do Plano de Cuidado juntamente com a equipe, ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade;

**5.18.** Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

**5.19.** Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para reestabelecer ou conservar a saúde;

**5.20.** Anotar e registrar em fichas específicas o devido registro sobre pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

**5.21.** Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

**5.22.** Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de doenças e agravos relacionados a Saúde Mental e Drogas;

**5.23.** Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

- 5.24.** Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
- 5.25.** Atuar em equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- 5.26.** Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 03.001.10.322.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **12 de junho de 2023**, com possibilidade de rescisão em prazo inferior, considerando que há processo de contratação via concurso público em aberto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

**8.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**8.3.** Deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no ato de sua emissão.

**8.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**8.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

#### **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** A competência de faturamento é de 01 a 30 de cada mês. O vencimento se dará até o dia 10º (décimo) dia útil do mês posterior a competência, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**9.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**9.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o

valor dos serviços prestados e faturados.

**9.5.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**9.6.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**9.7.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os valores cotados não serão reajustados.

**10.2.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**10.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado.

**11.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**11.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**11.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**11.5.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**11.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**11.7.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.7.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.7.2.** Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**11.8.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao objeto deste processo de Dispensa de Licitação, como não manter sua proposta, não assinar o Contrato de Fornecimento ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

**12.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

**12.1.2.2.** Perdurando o atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total do contrato, podendo ser rescindido o contrato com o fornecedor.

**12.1.2.3.** Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, respeitado o mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais), podendo ainda ser rescindido o contrato.

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2.** As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2023



**ARTHUR RIBEIRO PETKOWICZ**  
Contratante

**PAULO HORN**  
Contratada

**Testemunhas:**

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**Assinantes**

✓ Lhuanna Gabriela Vardânea Périco

Assinou em 26/05/2023 às 10:44:17 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 26/05/2023 às 10:51:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ PAULO HORN

Assinou em 26/05/2023 às 13:36:03 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo

6Q2 4DG 699 8EO